

DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial a fim de contratação direta do Senhor Fabrício Rabelo Patury, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para ministrar o Curso “Produção de Provas por Meios Digitais”, a ser realizado em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tendo como público-alvo magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e da 24ª Regiões, com a previsão de participação de 120 pessoas, com carga horária de 10 horas-aulas, o qual ocorrerá nos dias 8 e 22-10-2021, nos seguintes horários: dia 8-10-2021, de 8h30min às 11h30min (Rondônia), e dia 22-10-2021, de 8h30min às 11h30min (Rondônia) e de 13h30min às 17h30min (Rondônia), transmitido de forma telepresencial na plataforma de videoconferência do TRT 24ª Região, em razão das medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19).

As justificativas, os objetivos e conteúdo programático do Curso estão descritos no Projeto Básico do Curso (doc. 1), no Plano de Desenvolvimento de Ação de Capacitação (doc. 3) e na Proposta Orçamentária (doc. 4).

Consta do Projeto Básico, elaborado pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região e aprovado pela Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que o valor da contratação será custeado por este TRT da 14ª Região e pelo TRT da 24ª Região, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada Tribunal (doc. 1), além disso, nos moldes da proposta orçamentária (doc. 4), o valor total do Curso é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Na INFORMAÇÃO N. 242/2021/TRT14/EJUD/SçACM (doc. 20), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados aduz que “as despesas oriundas para a realização do curso, no total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), serão custeadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e 24ª Regiões, na proporção de 50% do valor contratado para cada Tribunal, ou seja, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada TRT”, sendo que, no âmbito deste Regional, o pagamento da despesa com a contratação pretendida será feito com a utilização de recursos orçamentários destinados à formação e aperfeiçoamento de magistrados e de servidores, nas seguintes proporções: magistrados à razão de 30%, no importe de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); e servidores, à razão de 70%, no valor de R\$5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Ainda, na mencionada Informação (doc. 20), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados justifica a necessidade de realização do evento, apontando que o “tema a ser abordado no curso está em consonância com o Programa Nacional de Formação Inicial e Formação Continuada, regulamentada pela Resolução Enamat n. 25, de 4 de junho de 2020 e abordará os seguintes tópicos: Eixo: Resolução de Conflitos; Subeixo: Instrução Processual; Competência: Dirigir com instrumentalidade a instrução probatória oral, documental e pericial em contraditório”.

Em Manifestação, a Secretária Executiva da Escola Judicial acolheu a Informação supra (doc.

20).

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu a adequação da despesa correlata (docs. 21 e 22), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação e na Manifestação (doc. 20).

Por meio do Despacho (doc. 24), o Diretor-Geral acolheu a Informação da Ejud/Sejud (doc. 20) e o Parecer 1195/NAJ-2021 (doc. 23), em que o Núcleo de Análises Jurídicas registra que “eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”. Além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento, caracterizados pela singularidade dos serviços e notória especialização do profissional, enquadram-se na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada, atendendo às exigências dos artigos 45 a 47 da Portaria GP n 716, de 17 de maio de 2019.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “in verbis”:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, o evento em exame será promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em parceria com este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, rateando-se os custos inerentes à contratação, cabendo a cada órgão a adoção das providências internas correlatas.

Com efeito, o evento, objeto dos autos, propicia a capacitação dos magistrados e servidores dos Órgãos envolvidos, notadamente em razão da pandemia que atinge a humanidade e trouxe mudanças significativas e consequências diversas no ambiente familiar, social e profissional, além de muitas incertezas em relação à fase pós-pandemia, motivos pelos quais se faz

oportuno e legítimo recorrer a um dos mais preparados profissionais do país na área do Direito Digital para ministrar o Curso sobre tema de grandiosa relevância quanto à evolução da sociedade digital e mudanças de paradigmas nos dias atuais.

Outrossim, segundo o Plano de Desenvolvimento de Ação de Capacitação (doc. 3), a contratação se justifica não só em face da “importância de capacitação em Direito Digital a qual tem o propósito de habilitar a quem dele participa para os desafios jurídicos dessa nova sociedade, bem como a evolução do Direito”, mas também o curso permite aos participantes “replicarem o conhecimento adquirido”, além disso a necessidade é premente, haja vista “a pandemia do novo coronavírus ter revolucionado as relações sociais e acelerado sem precedente a hiperconexão e a digitalização”.

Em suma, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores e magistrados deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Fabrício Rabelo Patury, para ministração do Curso “Produção de Provas por Meios Digitais”, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos dias 8 e 22-10-2021, nos seguintes horários: 8-10-2021, de 8h30min às 11h30min (Rondônia); e 22-10-2021, de 8h30min às 11h30min (Rondônia) e de 13h30min às 17h30min (Rondônia), transmitido de forma telepresencial na plataforma de videoconferência do TRT 24ª Região, destinado aos(às) magistrados(as) e servidores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e 24ª Regiões, com carga horária de 10 horas-aulas, mediante pagamento do valor R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, o mais breve possível, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26 da Lei nº 8666/1993.

II – À Secretaria Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata e demais medidas cabíveis, inclusive a verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 6 de outubro de 2021 (quarta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região